



ESTADO DE GOIÁS

12



Of. Mens. nº 19

/06.

Goiânia, 13 de fevereiro

de 2006.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que transfere a pensão especial concedida ao falecido ex-deputado estadual **JURACY XAVIER TEIXEIRA** para sua viúva **ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA**.

A pensão especial a ser transferida, no valor atual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, foi concedida pela Lei nº 14.592, de 17 de novembro de 2003.

Com a morte do beneficiário, ocorrida no mês de janeiro último, é justo que a pensão especial seja transferida a sua viúva, tendo em conta que a situação de dificuldade financeira enfrentada pelo casal e ensejadora da proteção social do Estado restou naturalmente agravada.

Desse modo e considerando, de um lado, que a condição da viúva emoldura-se às exigências do art. 1º, alínea "c", da Lei nº 11.280, de 4 de julho de 1990, que regulamenta a concessão do benefício e, de outro, que a medida, não acarretará aumento de despesa, não há óbice para a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, para cuja apreciação solicito o regime de urgência permitido pelo art. 22 da Constituição Estadual.



ESTADO DE GOIÁS



Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Marconi Ferreira Perillo Júnior".

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

GC/JMC/NM
Adelaide Rebello



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2006.

Transfere a pensão especial concedida a **JURACY XAVIER TEIXEIRA** para a sua viúva **ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA**.

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
13 de Novembro de 2006

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido ex-deputado estadual **JURACY XAVIER TEIXEIRA**, no valor atual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 14.592, de 17 de novembro de 2003, fica transferida para sua viúva **ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA**.

Art. 2º Ao benefício de que trata esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2006, 118º da República.

A PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

16 / 02 / 06



1º. Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**SEÇÃO
DE PROTOCOLO
E ARQUIVO**

PROJETO DE LEI Nº 19 - G
Data da Entrada Exercício Nº do Protocolo
13/02/2006 2006 293/2006

Interessado:
GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Origem: GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA
Autor: MARCONI PERILLO

Nº do Ofício **Tipo**
19/2006 PROC. PARLAMENTAR

Assunto:

Transfere a pensão especial concedida a JURACY XAVIER TEIXEIRA para a sua viúva ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA.



ESTADO DE GOIÁS



Of. Mens. nº 19

106.

Goiânia, 13 de fevereiro

de 2006.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Goiânia - GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que transfere a pensão especial concedida ao falecido ex-deputado estadual **JURACY XAVIER TEIXEIRA** para sua viúva **ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA**.

A pensão especial a ser transferida, no valor atual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, foi concedida pela Lei nº 14.592, de 17 de novembro de 2003.

Com a morte do beneficiário, ocorrida no mês de janeiro último, é justo que a pensão especial seja transferida a sua viúva, tendo em conta que a situação de dificuldade financeira enfrentada pelo casal e ensejadora da proteção social do Estado restou naturalmente agravada.

Desse modo e considerando, de um lado, que a condição da viúva emoldura-se às exigências do art. 1º, alínea "c", da Lei nº 11.280, de 4 de julho de 1990, que regulamenta a concessão do benefício e, de outro, que a medida, não acarretará aumento de despesa, não há óbice para a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, para cuja apreciação solicito o regime de urgência permitido pelo art. 22 da Constituição Estadual.



ESTADO DE GOIÁS



Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.



Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

GC/JMC/NM
Adelaide Rebelto



LEI Nº

, DE

DE

DE 2006.

Transfere a pensão especial concedida a **JURACY XAVIER TEIXEIRA** para a sua viúva **ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA**.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido ex-deputado estadual **JURACY XAVIER TEIXEIRA**, no valor atual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 14.592, de 17 de novembro de 2003, fica transferida para sua viúva **ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA**.

Art. 2º Ao benefício de que trata esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, de _____ de 2006, 118º da República.



COMISSÃO REUNIDAS

Ao Sr. Dep.(s) Misael Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 02 / 2006

Presidente: [Assinatura]

O Presente Projeto faz justiça a
viúva do ex Deputado Juraci Leixeira,
Homem Probo, Honesto e íntegro, que pôs
sua vida pública sob companheirismo e
honradez.

Portanto somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões

Jo. 21.02.2006

[Assinatura]



COMISSÃO REUNIDAS	
As comissões reunidas de _____	
Aprova-se o parecer do relator:	
Salto Dep. Solon Ambrósio, para	21 / 02 / 2006
Presidente	
Relator	
Membros	

Francisco Moura

Henrique
Francisco Ambrósio
Alfonso

Jim
Caixa de

[Handwritten signatures and scribbles]

APROVADO EM 1.^a
À 2.^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 21/02/06
[Signature]
1.^o SECRETÁRIO

APROVADO EM 2.^a
À 3.^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 21/02/06
[Signature]
1.^o SECRETÁRIO

APROVADO EM 3.^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRAFO.
Em 21/02/06
[Signature]
1.^o SECRETÁRIO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3000 Fax: 3221-3015
Site: www.assembléia.go.gov.br

Ofício nº 01 - P

Goiânia, 23 de fevereiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 37, aprovado em sessão realizada no dia 21 de fevereiro do ano em curso, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que transfere a pensão especial concedida a **JURACY XAVIER TEIXEIRA** para a sua viúva **ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA**.

Atenciosamente,

Deputado **SAMUEL ALMEIDA**
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2006.

Transfere a pensão especial concedida
a JURACY XAVIER TEIXEIRA
para a sua viúva ADELAIDE
REBELLO TEIXEIRA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido ex-deputado estadual
JURACY XAVIER TEIXEIRA, no valor atual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos
reais) mensais, concedida pela Lei nº 14.592, de 17 de novembro de 2003, fica
transferida para sua viúva ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA.

Art. 2º Ao benefício de que trata esta Lei aplica-se o disposto no
parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado SAMUEL ALMEIDA
PRESIDENTE

Deputado OZAIR JOSÉ
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARCELO MELO
- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2006

Estado de Goiás

ANO 169 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 19.850



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 15.602, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Transfere a pensão especial concedida a JURACY XAVIER TEIXEIRA para a sua viúva ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA.

Aut 37

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão especial do falecido ex-deputado estadual JURACY XAVIER TEIXEIRA, no valor atual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, concedida pela Lei nº 14.592, de 17 de novembro de 2003, fica transferida para sua viúva ADELAIDE REBELLO TEIXEIRA.

Art. 2º Ao benefício de que trata esta Lei aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2006, 118ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.603, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza a permuta e doação da área rural que específica e dá outras providências.

Aut 38

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, pessoa jurídica de direito público, jurisdicionada à Secretaria de Infra-Estrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.953/0001 - 06, autorizada a permutar o imóvel rural de sua propriedade, com a área de 20,8039308 hectares (ha), correspondentes a 04 (quatro) alqueires, 23 (vinte e três) litros e 524,308 (quinhentos e vinte e quatro inteiros e trezentos e oito milésimos) de metros quadrados (m²) de terras mistas, sem benfeitorias, localizado na "Fazenda Palmeiras", lugar denominado "Sucury", no Município de Palmeiras de Goiás, adquirida conforme Escritura Pública de Desapropriação de 09 de novembro de 2001, lavrada no Livro 160, fls. 154-157, do Cartório do Tabelionato 1º de Notas, da Comarca de Palmeiras de Goiás, Protocolos nº 1-B, sob os nº 26.958 e 26.959, pág. 39, e registrada no Livro nº 2, fl. 001, sob os nº R1 - 6.647 e R1-6.648, referentes às Matrículas 6.647 e 6.648, do CRI da Comarca de Palmeiras de Goiás, pelo imóvel rural de valor equivalente, de propriedade de Iron Vital dos Santos e s/m Noemi Quiltiliano Vital, cadastrado no INCRA/CCIR sob os códigos 934.135.019 453-8 e 934.135.024 961-8, com área de 04 (quatro) alqueires, 77 (setenta e sete) litros e 037,00 (trinta e sete) metros quadrados (m²), situado na Fazenda Bom Sucesso, nos lugares denominados São Pedro e Barro da Mansirinha, no Município de Palmeiras de Goiás, objeto da Matrícula nº M8.678 de ordem, do Livro 002, fl. 001, do CRI da Comarca de Palmeiras de Goiás.

Art. 2º Fica a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, igualmente autorizada a fazer a doação não onerosa do imóvel recebido na permuta permitida pelo art. 1º à Agência Goiana do Sistema Prisional, pessoa jurídica de direito público, jurisdicionada à Secretaria da Segurança Pública e Justiça, para nele ser construído o Centro de Inserção Social, de preparação do reeducando para a sua reinserção no convívio social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2006, 118ª da República.

LEI Nº 15.604, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza a transferência, a título de auxílio, de recursos financeiros no montante de R\$ 1.288.153,60 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos) às entidades assistenciais e filantrópicas que indica e dá outras providências.

Aut 39

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante celebração de convênios, auxílios financeiros no total de R\$ 1.288.153,60 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), às seguintes entidades assistenciais de atuação continuada nas áreas filantrópicas, de assistência social e de saúde, com os respectivos valores e indicação de finalidade:

I - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA (HOSPITAL SÃO PEDRO), pessoa jurídica de direito privado, cuja criação foi aprovada por Carta Imperial de 25 de janeiro de 1825, há cerca de 181 anos, portanto, constituído sob a forma de entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e caritativo, com atuação permanente nas áreas médico-hospitalares, com assistência integral à saúde, sediada na Rua Dr. Couto Magalhães s/nº, Centro, Goiás - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.857.622/0001-01 e reconhecido como de utilidade pública pela Lei estadual nº 7.818, de 23 de maio de 1974, para manutenção do Ambulatório 24 horas, repasse em 16 (dezesseis) parcelas mensais e iguais de R\$ 40.197,10 (quarenta mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 643.153,60 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos);

II - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 19 de janeiro de 1949, há 57 anos, portanto, constituída sob a forma de entidade civil, sem finalidade lucrativa, de caráter beneficente, assistencial (área de saúde pública), filantrópica e caritativa, sediada na Praça das Mães nº 1, Bairro São João, Catalão - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.323.148/0001-30, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.069, de 22 de julho de 2004, como incentivo ao fortalecimento das ações de saúde, mediante o custeio de obras de reforma e ampliação do pronto-socorro, lavanderia e cozinha, bem como para a manutenção dos serviços e promoção da qualidade de assistência aos usuários carentes, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

III - ASCEP - ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 18 de junho de 1991, sob a forma de entidade civil, de fins não econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e caritativo, sediada na Rua Puccini nº 145 (Qd. 61, Lt. 15), Jardim Europa, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.036.957/0001-37 e declarada de utilidade pública pela Lei estadual nº 12.492, de 02 de dezembro de 1994, para a melhoria do atendimento a crianças e adolescentes em regime de internato e semi-internato e contratação de profissionais em número suficiente para o integral cuidado das crianças, sendo 13 (treze) parcelas mensais, iguais, de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)

IV - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - AGEM, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de entidade civil, de fins não econômicos, de caráter filantrópico, sediada em Goiânia-GO, na Rua J-44 s/nº (QD. 06, Lt. 07), Setor J6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.261.731/0001-16 e reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 13.734, de 17 de outubro de 2000, para atendimento e assistência às pessoas portadoras da doença esclerose múltipla, esclarecimento público sobre a mesma e qualificação de profissionais de área de saúde quanto à evolução do mal e seu tratamento, em 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no valor total de R\$ 52.500,00 (cinquante e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º No ato de assinatura dos convênios exigidos pelo art. 1º, por seus representantes legais, as entidades beneficiárias ali nominadas nos incisos I e IV, apresentarão, para deles passar e fazer partes integrantes, os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos do art. 34 da Lei nº 15.334, de 15 de agosto de 2005 (LDO/2005), em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Art. 3º Os recursos financeiros necessários e suficientes para o atendimento das despesas autorizadas por esta Lei serão fornecidos pelo Tesouro Estadual, previstos que estão nas contas da Secretaria da Saúde/Fundo Especial de Saúde - FUNESA, assim detalhadas: QDD - 2006 2850 10 302 1086 2.098 3 (00) - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DOS AMBULATÓRIOS 24 HORAS, relativamente ao inciso I do art. 1º e em relação aos incisos II, III e IV do mesmo artigo, no QDD - 2006 2850 10 302 1046 2.108 3 (23) - FORTALECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE, ambas do Orçamento Setorial dos precatados órgãos e integrantes do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2006, 118ª da República.

LEI Nº 15.605, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza a permuta do imóvel que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público, jurisdicionada à Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001 - 69, autorizada a permutar o Lote 4, Quadra 46, situado na Rua Capri, Esquina com Avenida Milão, Jardim Europa, nesta Capital, com área de 442,02 m², de sua propriedade, pelo Lote 5, da mesma quadra, sito na Avenida Milão, com área de 390,52 m², pertencente a LEONILDA MARIA DA COSTA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2006, 118ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.606, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Altera o inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 15.121, de 4 de fevereiro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 15.121, de 4 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
§ 1º
(...)
V
(...)
i) gratificação de exercício, instituída pela Lei nº 13.402, de 22 de dezembro de 1998, no valor atual de R\$ 2.448,14 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos); (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2006, 118ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.607, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Autoriza a doação de bens usados em Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, promovida pela Fundação IBGE, em parceria com a SEPLAN/GO, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, autorizado a doar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Unidade Estadual de Goiás, sob a supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes bens usados:

I - um microcomputador modelo INFOWAY BUS+SS, DOS+TTGR+P4, 2,66 GHzFSB533, 13M+256M+W40, CD 52+F e demais acessórios, conforme especificações e valores constantes da Nota Fiscal-Fatura nº 409.307, de 18.02.04, da empresa ITAUTECH PHILCO S.A;

II - um projetor multimídia (data show), marca Hitachi CPS 318, nº de série G4F 000 863, com manual, cabo de comunicação, cabo RCA e de força, compatível com o micro mencionado no inciso I, de acordo com a Nota Fiscal nº 242, de 10.08.04, da empresa ELO Tecnologia de Informática Ltda.

Parágrafo único. A doação autorizada por esta Lei será feita em cumprimento ao disposto no § 2º da Cláusula Sexta do Contrato nº 041/2002,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2007.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar